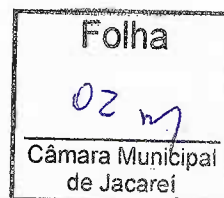




Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



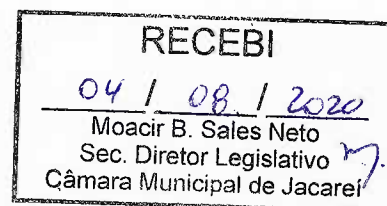
Ofício nº 281/2020-GP

Jacareí, 04 de agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

ABNER DE MADUREIRA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo o Projeto de Lei nº 15/2020 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 15/2020 – Altera a Lei nº 6.346, de 29 de julho de 2020, que altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que “Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí” e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei nº 6.346, de 29 de julho de 2020, que altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que “Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.346, de 29 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A nova alíquota fixada no art. 1º desta Lei entra em vigor a partir de 30 de setembro de 2020, devendo respeitar o prazo de 90 dias de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal passando a incidir em 01 de janeiro de 2021”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 6.346, de 29 de julho de 2020, que altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que “Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí” e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 6.346/2020 visava adequar a legislação municipal ao teor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 6.346/2020 dispõe sobre o termo inicial da vigência da nova alíquota de contribuição dos servidores prevista em seu art. 1º: a partir do primeiro dia útil subsequente aos noventa dias posteriores à sua publicação.

A data base foi considerada como sendo 31 de julho de 2020, em respeito à data fixada pela Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia. Assim, a nova alíquota passaria a ter vigência 90 dias a contar do 31 de julho de 2020, qual seja, dia 28 de outubro de 2020.

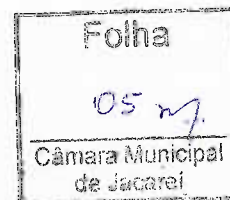
Ressalta-se que o não adequação da legislação municipal à Emenda Constitucional nº 103/2019 e, conseqüente sanção de tal adequação, poderia acarretar prejuízos ao Município de Jacareí, inclusive a suspensão de repasses voluntários pelo governo federal.

Ocorre que um dia após a aprovação da Lei Municipal nº 6.426/2020 por essa Casa Legislativa, o Ministério da Economia publicou a Portaria nº 18.084 de 2020, cujo art. 1º estende o prazo de 31 de julho de 2020 para 30 de setembro de 2020 (Portaria anexa).

Ademais, conforme Ofício nº 306/2020-CMV foi solicitado que em relação ao regime de custeio previdenciário em Jacareí a prefeitura envidasse todos os esforços em prol do servidor público municipal de Jacareí. Assinam o ofício os Vereadores: Abner de Madureira, Paulinho do Esporte, Sônia Regina Gonçalves (Sônia Patas da Amizade, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Drª Márcia Santos, Juarez Araújo, Patrícia Juliani e Valmir do Pq. Meia Lua.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Diante da nova Portaria do Ministério da Economia, das solicitações dos vereadores e do compromisso de valorizar os servidores municipais e de cumprir a Constituição Federal foi enviado o presente Projeto de Lei.

A finalidade desta propositura é adequar o texto da Lei nº 6.346/2020 à atualização promovida pelo Ministério da Economia, nos termos da Portaria nº 18.084/2020, de modo que a nova alíquota de contribuição dos servidores públicos municipais em atividade passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

Esclarece-se ainda que a data tenha sido alterada de 30 de julho de 2020 para 30 de setembro de 2020, e, por força do § 6º do art. 195 da Constituição Federal a incidência da exação dar-se-á em 01 de janeiro de 2021 na seguinte redação Constitucional: *As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei.*

Dessa forma, em respeito à CFRB/88 e para fins de gestão ficou estabelecida que a referida alteração da alíquota terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 2021.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e VI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/07/2020 | Edição: 145 | Seção: 1 | Página: 59
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho



PORTARIA Nº 18.084, DE 29 DE JULHO DE 2020

Altera o prazo para comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do cumprimento de parâmetros gerais relativos aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no caput e nos §§ 1º a 5º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, nos incisos I e III do art. 1º e nos arts. 2º, 3º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, nos incisos II, VI e XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2020, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 2º Ficam prorrogados por um ano os prazos de início de exigência de apresentação:

I - do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, de que trata o inciso VII do art. 68 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, previstos no § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SPREV nº 10, de 21 de dezembro de 2018; e

II - do Relatório de Análise das Hipóteses, de que trata o inciso VIII do art. 68 da Portaria MF nº 464, de 2018, previstos no art. 8º da Instrução Normativa SPREV nº 9, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º O prazo para encaminhamento dos documentos de que trata o inciso II do art. 1º da Portaria nº 1.348, de 2019, fica mantido em 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. A implementação de novas medidas de equacionamento do deficit atuarial, decorrentes dos resultados apurados na avaliação atuarial de 2020, indicados nos documentos de que trata o art. 68 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser comprovada até o prazo previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.